

PROVIMENTO Nº 271/CGJ/2014
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 339 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a função exercida pelos Comissários Voluntários de Menores é essencial à boa fiscalização sobre o cumprimento dos deveres de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 339 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), de 1º de setembro de 2006, com as alterações posteriores introduzidas pelo [Provimento nº 255/CGJ/2013](#), de 22 de agosto de 2013, admite o credenciamento de Comissário Voluntário de Menores apenas nos Municípios com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) habitantes, prejudicando os trabalhos nos Municípios com população inferior ao referido número;

CONSIDERANDO que a atividade exercida por Comissários Voluntários de Menores não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, inexistindo qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional na reunião realizada em 12 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2013/63675 - GECOR,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 339 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 339. O número de Comissários Voluntários de Menores será fixado ou alterado considerando a população da Comarca, podendo ser credenciado 1 (um) Comissário Voluntário de Menores para cada 5.000 (cinco mil) habitantes em cada um dos Municípios que a compuserem.

§ 1º O arredondamento do número de Comissários Voluntários de Menores será realizado para cima quando ultrapassada a metade de 5.000 (cinco mil) habitantes.

§ 2º Independentemente do número de habitantes, em todos os Municípios haverá, pelo menos, 1 (um) Comissário Voluntário de Menores.

§ 3º Para efeito deste artigo, computar-se-á o número da população constante do último censo geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça